bei 7013 de 19.11.91
D.O.M. n: 9765 de 13.12.91

Promulgo

S/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Regina Roberta Maia

FUNCIONÁRIO

DATA 13/08/91

PROJETO DE LEI Nº 226/91

ASSUNTO

Obriga que os conjuntos elevatórios dos sistemas públicos de esgotamentos sanitário de Fortaleza possuam outra fonte de energia alternativa além de energia elétrica fornecida pela - Coelce

VEREADOR Sérgio Novais

LEI Nº 7013 DE 19/11/91

DIOM Nº 9765 DE 13/12/91

ARQUIVO 13.02.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070131991
Projeto: 02261991
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: OBRIGACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7013 DE 19 DE Novembro DE 1991.

Obriga que os conjuntos elevatórios dos sistemas públicos de esgotamento sanitário de Fortaleza possuam outra fonte de energia alternativa, além da energia elétrica fornecida pela COELCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de equipamentos de gerador de energia elétrica alternativo em todas estações elevatórias de esgoto de Fortaleza.

Art. 2º - A concessionária e/ou permissionária do serviço de esgotamento de Fortaleza terá o prazo de 6 (seis) meses para adequar as estações existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 19 DE Novembro DE 1991.

José Maria Couto Bezerra
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Novais COMO RELATOR
Em 14/08/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 286 /91

A Comissão de Legislaçao
Em 14/08/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 10/09/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 11/09/1991
Presidente

Obriga que os conjuntos elevatórios dos sistemas públicos de esgotamento sanitário de Fortaleza possuam outra fonte de energia alternativa, além da energia elétrica fornecida pela COELCE.

ART. 1º-Fica obrigado a instalação de equipamento de gerador de energia elétrica alternativo em todas estações elevatórias de esgoto de Fortaleza.

ART. 2º-A concessionária e/ou permissionária do serviço de esgotamento de Fortaleza terá o prazo de 6(seis) meses para adequar as estações existentes.

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/09/1991
Presidente

13 de Agôsto de 1991

Vereador Sérgio Novais

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei justifica-se pela inexistência de geradores de energia elétrica nas estações elevatórias de esgotos existentes na cidade, o que tem acarretado sérios danos aos cidadãos fortalezenses.

As constantes interrupções de energia elétrica forne - cida pela COELCE tem gerado o extravazamento de esgoto "in natura" para riachos,lagoas,rios. Como no caso da estação elevatória de esgoto localizada na Av. Dom Manuel,próximo ao anti - go Clube do América,que quando da falta de energia elétrica ' extravaza para o riacho Pajeú,ocasionando odores desagradáveis no percurso (Paço Municipal), além de poluir a orla marítima.

Não somente a estação citada apresenta este problema, ' outras estações localizadas no Lagamar (extravazando para o rio Cocó) e Conjunto Ceará (extravazando para o rio Maranguapinho) Além de estações projetadas,como a do Tauape (que extravazará para o rio Cocó) e as da praia do futuro (que extravazará diretamente para a praia).

Este projeto tem como objetivo adotar das concessionárias e/ou permissionárias estas estações de grupos geradores diesel de custo plenamente justificáveis pelos seus benefícios

Finalmente salientamos que, a adoção destes equipamentos importantes,negada pelas concessionárias tanto nas estações existentes como nas projetadas, vem sendo uma prática comum em outras cidades que utilizam estações elevatórias de esgoto.

Corr.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº226/91.

APROVADO
EM 16/09/91
Presidente

Obriga que os conjuntos elevatórios dos sistemas públicos de esgotamento sanitário de Fortaleza possuam outra fonte de energia alternativa, além da energia elétrica fornecida pela COELCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de equipamentos de gerador de energia elétrica alternativo em todas estações elevatórias de esgoto de Fortaleza.

Art. 2º - A concessionária e/ou permissionária do serviço de esgotamento de Fortaleza terá o prazo de 6 (seis) meses para adequar as estações existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de setembro de 1991.

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1390
Data 22 / 10 / 91

Ofício nº 0202/91.

Fortaleza, 18 de outubro de 1991.

À Departamento Legislativo
22.10.91
Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Presidente:

Devolvo a V.Exa., em anexo, os autógrafos de lei, constantes dos projetos, adiante relacionados, em virtude de já ter transcorrido o prazo para sanção ou veto por parte deste Poder:

1.-**"INSTITUI O PELOTÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

2.-**"OBRIGA QUE OS CONJUNTOS ELEVATÓRIOS DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FORTALEZA POSSUAM OUTRA FONTE DE ENERGIA ALTERNATIVA, ALÉM DA ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA PELA COELCE".**

Face ao que, dentro do prazo previsto no art.47, §6º, da Lei Orgânica do Município, restituo os aludidos autógrafos a essa Augusta Casa Legislativa, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1644 /91

Fortaleza, 19 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Obriga que os conjuntos elevatórios dos sistemas públicos de esgotamento sanitário de Fortaleza possuam outra fonte de energia alternativa, além da energia elétrica fornecida pela COELCE".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2215 /91

Fortaleza, 19 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "Obriga que os CONJUNTOS ELEVATÓRIOS DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FORTALEZA, possuam outra fonte de energia alternativa, além da energia elétrica fornecida pela COELCE" promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta